

ATO EXECUTIVO Nº 027/91

Matrícula em Disciplinas Isoladas, para o ano letivo de 1992.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição e tendo em vista o que consta das Deliberações nº 128/85,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em Disciplinas Isoladas nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em Disciplinas Isoladas:

- a) aluno da UERJ regularmente matriculado nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino;
- c) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em Disciplinas Isoladas poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
 - . diploma ou Certidão de conclusão de Curso constando que o Diploma está em processamento;
 - . histórico escolar.
- b) se não for graduado:
 - . comprovante de matrícula;
 - . histórico escolar.

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em Disciplinas Isoladas nos períodos:
16/10 a 29/10/91 (1º semestre/92)
18/05 a 26/05/92 (2º semestre/92)
- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
- c) examinar os requerimentos, com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com parecer favorável

assinado pelo Diretor da Unidade:
até 27/11/91 (1º semestre/92)
até 26/06/92 (2º semestre/92)

Art. 6º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimento da Guia de Depósito quitada.

Art. 7º - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 8º - A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 9º - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 10 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 09 de outubro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor